REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 165/2022

Cria o Programa Praças da Ciência, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Praças da Ciência, que tem por objetivo instalar equipamentos educativos, de caráter científico, em novas praças e/ou em praças que venham a ser reformadas, para usufruto livre de crianças e adolescentes e também para a realização de atividades escolares.

Parágrafo único. Entendem-se por Praças da Ciência as praças que possuem área exclusiva e demarcada com equipamentos interativos e demonstrativos de conceitos e fenômenos científicos, que possam ser utilizados de forma autônoma e lúdica pela população em geral, sobretudo por crianças e adolescentes em fase escolar.

Art. 2º Os equipamentos educativos a serem instalados deverão ser acessíveis a todas as crianças e adolescentes, incluindo os que tenham qualquer tipo de deficiência física, auditiva, visual ou intelectual.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada nas fases de implementação do Programa.

Art. 4º Ficam autorizadas, por parte do Poder Executivo, ações e parcerias específicas com entes públicos e privados para a consecução e/ou expansão do referido Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna